



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

## RESOLUÇÃO Nº Nº 041/2020 - ARSETE, DE 14 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre as condições gerais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em âmbito da concessão e subconcessão do município de Teresina, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” decorrente da disseminação da COVID-19, declarada pandemia.*

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, conforme Processo Administrativo nº 00055.000206/2020-82 – SEI/ARSETE, e:

CONSIDERANDO a “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, declarada em 30/01/2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do contágio humano pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como a alteração para o *status* de pandemia em 11/03/2020, em face do risco de transmissão global da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Municipal nº 5.499/2020, normas que dispõem sobre medidas de prevenção para enfrentamento da “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 19.531/2020, que dispõe sobre decretação de “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, especialmente sobre o enfrentamento à pandemia com medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena”, em face dos efeitos da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.536/2020, que suspende temporariamente a aplicabilidade de dispositivos do Decreto Municipal nº 14.426/2014, relativamente à suspensão por inadimplência dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto perdurar a “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, devido à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.537/2020 que declara o “Estado de Calamidade Pública”, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para fins do art.65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido às medidas de prevenção ao contágio da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.600/06, que criou a ARSETE, conferindo-lhe atribuições de regulação econômica e técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, controle dos padrões de qualidade, bem como, de atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO o período de excepcionalidade, emergencial e atípico para enfrentamento da COVID-19, a Diretoria Colegiada da ARSETE, reunida na forma do art. 2º, da Portaria nº 006/20-DP/ARSETE,

**RESOLVE:**

Editar normativa regulatória sobre as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a ser aplicado no âmbito da concessão e da subconcessão no município de Teresina, em face da necessidade de adoção das medidas ao enfrentamento da COVID-19.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, na forma desta Resolução, as condições excepcionais, emergenciais e atípicas, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores desses serviços públicos submetidos à competência regulatória e fiscalizatória da ARSETE, no âmbito do município de Teresina, exclusivamente enquanto perdurarem os efeitos do “Estado de Calamidade Pública” decorrente da disseminação da COVID-19, ou até que suas consequências sejam apuradas em face dos contratos firmados.

**CAPÍTULO II  
DIRETRIZES OPERACIONAIS**

**Art. 2º** São invioláveis os princípios básicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mormente à qualidade, regularidade, continuidade e segurança.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviços deverão observar integralmente os critérios e padrões de qualidade de água estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – Ministério da Saúde, bem como as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na Resolução nº 430/2011 – CONAMA.

**Art. 3º** Fica vedado aos prestadores de serviços, nos moldes do Decreto Municipal nº 19.536/2020, ou de outro que venha a substituí-lo, a suspensão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por motivo de inadimplência, no município de Teresina, enquanto perdurar a “Emergência em Saúde Pública”, devido à pandemia de COVID-19.

**§ 1º** Os usuários que se apresentam com os serviços suspensos em decorrência de inadimplência deverão tê-los imediatamente reestabelecidos.

**§ 2º** A vedação a que se refere o *caput* não alcança os usuários que praticarem outras condutas infrativas tipificadas no Decreto Municipal nº 14.426/2014 (Regulamento de Serviços) e na Resolução nº 03/2012 – ARSETE, que possam comprometer a segurança e a sustentabilidade dos sistemas públicos.

**§ 3º** Fica suspenso, nos termos do Decreto Municipal nº 19.536/2020, ou de outro que venha a substituí-lo, o prazo limite de 90 (noventa) dias para que os prestadores de serviços possam realizar o corte por motivo de inadimplência.

**§ 4º** A contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior será imediatamente reiniciada quando decretada a cessação do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina.

**§ 5º** Aos prestadores de serviços garante-se o direito de faturar e cobrar normalmente pelo consumo dos usuários inadimplentes, inclusive os demais efeitos legais e regulatórios decorrentes do não pagamento.

**§ 6º** Fica assegurada, quando decretado o fim do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, a

reabertura do prazo regulamentar para que os usuários apresentem defesa, no âmbito do processo administrativo instaurado pelos prestadores de serviços, para apuração de condutas infracionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Art. 4º** Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disporão, por meio de atos próprios, acerca de mecanismos e métodos a serem adotados quanto à saúde e segurança de seus colaboradores, no exercício de suas atividades.

**Art. 5º** Desde que em conformidade com a legislação vigente e as medidas de restrição e isolamento social, os prestadores de serviços, por ato próprio, poderão definir o horário de funcionamento de seus postos de atendimento presencial, bem como, optar pelo seu completo fechamento, desde que seja garantido, no mínimo:

**I** – Disponibilidade de atendimento 24 horas aos usuários, por meio de canais virtuais (*call center, site, aplicativos para smartphone, etc.*);

**II** – Observância aos prazos regulamentares, mormente aos serviços complementares solicitados pelos usuários;

**III** – Controle interno quanto ao índice de resolutividade das solicitações dos usuários no período de “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina;

**IV** – Fornecimento de informações mensais à ARSETE quanto às solicitações recebidas, as que foram solucionadas nos prazos estabelecidos e as que carecem de solução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REAJUSTE DAS TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 6º** Ficam suspensos os reajustes das tarifas de água e esgoto e outros preços públicos referentes a serviços complementares solicitados pelos usuários, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido à disseminação da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 19.658/2020, ou outro que venha a substituí-lo, até o término dos seus efeitos.

**§ 1º** Durante o prazo de suspensão dos reajustes tarifários, os prestadores de serviços ficam desobrigados de apresentação das respectivas propostas à ARSETE.

**§ 2º** Exauridos os efeitos do ato normativo mencionado no *caput*, a ARSETE oficializará a abertura de prazo para tramitação dos processos de reajuste das tarifas de água e esgoto, a partir do qual os prestadores de serviços terão até 15 (quinze) dias para formular suas respectivas propostas e submetê-las à ARSETE, fundamentadamente.

**§ 3º** As propostas referidas no parágrafo anterior observarão as peculiaridades e metodologias próprias de cada contrato e/ou normativo específico, aplicáveis a cada prestador de serviços, e serão apreciadas pela ARSETE respeitando os prazos procedimentais estabelecidos em cada um desses instrumentos.

**Art. 7º** As propostas de reajuste tarifário deverão ser formuladas utilizando como premissa a DATA BASE de 28 de junho, independentemente de sua data real de aplicação.

**Parágrafo único.** O lapso temporal entre 28 de junho e a data de aplicação do reajuste poderá ser considerado em

momento oportuno, em âmbito de procedimento de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ESCALONAMENTO TARIFÁRIO DE ESGOTO**

**Art. 8º** Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 026/2018 – ARSETE, de 02/10/2018, mormente à implantação do último nível do escalonamento tarifário de esgoto na zona urbana do Município de Teresina, enquanto perdurar a decretação do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido à disseminação da COVID-19.

**§ 1º** Ao término do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, a ARSETE oficializará ao prestador de serviços públicos de água e de esgoto da zona urbana, para que proceda a implantação do último nível do escalonamento tarifário, nos moldes contratuais e previamente regulados pela Resolução nº 026/2018–ARSETE, observando-se os prazos estabelecidos em leis, contratos e regulamentos próprios.

**§ 2º** O lapso temporal entre a data de implantação do escalonamento tarifário de esgoto e aquele definido no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 026/2018 – ARSETE poderá ser considerado em momento oportuno, em âmbito de procedimento de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REVISÕES TARIFÁRIAS**

**Art. 9º** Ficam suspensas as revisões ordinárias e/ou extraordinárias das tarifas de água e esgoto, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido medidas adotadas para prevenir a disseminação da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 19.658/2020, ou outro que venha a substituí-lo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PRAZOS OBRIGACIONAIS**

**Art. 10.** Ficam prorrogados os prazos de todas as avenças firmadas entre a ARSETE e os prestadores de serviços públicos submetidos à sua competência regulatória, a exemplo de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Acordo de Parcelamento, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina.

**Parágrafo único.** Ao término da decretação do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, a ARSETE oficializará aos prestadores de serviços o reinício dos prazos de que tratam as avenças mencionadas no *caput* deste dispositivo.

**Art. 11.** As obras e investimentos em curso que se tornaram inexecutáveis, em decorrência do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, deverão ser informadas à ARSETE no prazo de 15 dias úteis após a publicação deste ato regulatório, indicando detalhadamente (por meio de peças gráficas, planilhas, memoriais, fotos e outros instrumentos cabíveis) a etapa em que se encontra, bem como o montante dos investimentos já realizados e a projeção dos investimentos a realizar para seu término.

**§ 1º** O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do respectivo prestador de serviços.

**§ 2º** As obras e investimentos que venham a se tornar inexecutáveis após a publicação desta Resolução deverão ser imediatamente informadas à ARSETE, assim que constatada a situação de inexecutabilidade, acompanhadas da

documentação mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Os reflexos sobre a inadimplência, decorrentes da vedação a que se refere o art. 3º desta Resolução, monitorados pelos prestadores de serviços, deverão ser informados à ARSETE, mensalmente, por meio de planilhas do Excel e gráficos, para fins de acompanhamento fiscalizatório.

**Parágrafo único.** A inadimplência apurada em período anterior à vedação a que se refere o art. 3º desta Resolução, bem como aquela verificada até a data de publicação deste ato regulatório, deverão ser informadas à ARSETE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução, pelos meios citados no *caput* deste dispositivo.

**Art. 13.** O descumprimento, pelos prestadores de serviços, das obrigações a que se referem os artigos 10 e 11 desta Resolução, poderão resultar em não reconhecimento de possíveis impactos desses eventos para reequilíbrio econômico-financeiras dos contratos, conforme análise posterior a ser realizada pela ARSETE.

**Art. 14.** Os valores decorrentes de débitos dos usuários para com os prestadores de serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE, relativos ao período de vigência do Decreto Municipal nº 19.536/2020, ou de outro que venha a substituí-lo, deverão ser informados mensalmente à ARSETE, em relatório específico, inclusive quando negociados pelos usuários para fins de parcelamento.

**§ 1º** O relatório de que trata o *caput* deverá apresentar expressamente os valores dos débitos referentes aos últimos 30 (trinta) dias, o acumulado dos débitos, o total dos parcelamentos referentes aos últimos 30 (trinta) dias, e o acumulado dos valores parcelados.

**§ 2º** Os débitos já existentes até a data de publicação desta Resolução, exclusivamente relativos ao período de vigência do Decreto Municipal citado no *caput*, deverão ser informados à ARSETE em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução, na forma do parágrafo anterior.

**§ 3º** O disposto no *caput* deverá ser observado até que todos os débitos relativos ao período em questão sejam efetivamente recolhidos às contas dos prestadores de serviços.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Para fins desta Resolução, o controle social dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tipificado nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 9º da Lei Municipal nº 3.600/2006, deverão ser informados na forma da Portaria nº 006/2020-DP/ARSETE, pelo presidente do Conselho Consultivo da ARSETE.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina.

Teresina, 14 de maio de 2020.

**EDVALDO MARQUES LOPES**  
Diretor-Presidente

**DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO**

Diretor Técnico

**RENO NUNES MACEDO**

Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Marques Lopes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 19/05/2020, às 12:00, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 19/05/2020, às 12:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Nunes Macedo, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 19/05/2020, às 15:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **0700280** e o código CRC **D5496D82**.

Referência: Processo nº 00055.000206/2020-82

SEI nº 0700280

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI  
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

rior.  $i_1$ : variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao  $i_{12}$ ;  $i_{12}$ : variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste. 2) - IA2 (%) =  $[(A2i / A2o) - 1] \times 100$  Onde, IA2: variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. 3) - IA3 (%) =  $[(A3i / A3o) - 1] \times 100$  Onde, IA3: Índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. III – **QUADRO RESUMO DE REAJUSTE**

| GRUPOS | ITENS                 | ÍNDICES           | PESOS (%) |
|--------|-----------------------|-------------------|-----------|
| 1      | Energia Elétrica      | (IA1) – ANEEL     | 1,0       |
| 2      | Produtos Químicos     | (IA2) – IPA       | 0,5       |
| 3      | Custos Administráveis | (IA3) – IPCA/IBGE | 98,5      |

**RESOLUÇÃO 041/2020 – ARSETE, DE 14 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre as condições gerais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em âmbito da concessão e subconcessão do município de Teresina, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” decorrente da disseminação da COVID-19, declarada pandemia. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, conforme *Processo Administrativo nº 00055.000206/2020-82 – SEI/ARSETE*, e: CONSIDERANDO a “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, declarada em 30/01/2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do contágio humano pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como a alteração para o *status* de pandemia em 11/03/2020, em face do risco de transmissão global da doença COVID-19; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Municipal nº 5.499/2020, normas que dispõem sobre medidas de prevenção para enfrentamento da “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 19.531/2020, que dispõe sobre decretação de “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, especialmente sobre o enfrentamento à pandemia com medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena”, em face dos efeitos da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.536/2020, que suspende temporariamente a aplicabilidade de dispositivos do Decreto Municipal nº 14.426/2014, relativamente à suspensão por inadimplência dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto perdurar a “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, devido à pandemia do novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.537/2020 que declara o “Estado de Calamidade Pública”, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para fins do art.65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido às medidas de prevenção ao contágio da doença COVID-19; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.600/06, que criou a ARSETE, conferindo-lhe atribuições de regulação econômica e técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, controle dos padrões de qualidade, bem como, de atendimento aos usuários; CONSIDERANDO o período de excepcionalidade, emergencial e atípico para enfrentamento da COVID-19, a Diretoria Colegiada da ARSETE, reunida na forma do art. 2º, da Portaria nº 006/20-DP/ARSETE, RESOLVE: Editar normativa regulatória sobre as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a ser aplicado no âmbito da concessão e da subconcessão no município de Teresina, em face da necessidade de adoção das medidas ao enfrentamento da COVID-19. **CAPÍTULO I. DO OBJETIVO.** Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Resolução, as condições excepcionais, emergenciais e atípicas, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores desses serviços públicos submetidos à competência regulatória e fiscalizatória da ARSETE, no âmbito do município de Teresina, exclusivamente enquanto perdurarem os efeitos do “Estado de Calamidade Pública” decorrente da disseminação da COVID-19, ou até que suas consequências sejam apuradas em face dos contratos firmados. **CAPÍTULO II. DIRETRIZES**

**OPERACIONAIS.** Art. 2º São invioláveis os princípios básicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mormente à qualidade, regularidade, continuidade e segurança. Parágrafo único. Os prestadores de serviços deverão observar integralmente os critérios e padrões de qualidade de água estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – Ministério da Saúde, bem como as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na Resolução nº 430/2011 – CONAMA. Art. 3º Fica vedado aos prestadores de serviços, nos moldes do Decreto Municipal nº 19.536/2020, ou de outro que venha a substituí-lo, a suspensão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por motivo de inadimplência, no município de Teresina, enquanto perdurar a “Emergência em Saúde Pública”, devido à pandemia de COVID-19. § 1º Os usuários que se apresentam com os serviços suspensos em decorrência de inadimplência deverão tê-los imediatamente reestabelecidos. § 2º A vedação a que se refere o *caput* não alcança os usuários que praticarem outras condutas infrativas tipificadas no Decreto Municipal nº 14.426/2014 (Regulamento de Serviços) e na Resolução nº 03/2012 – ARSETE, que possam comprometer a segurança e a sustentabilidade dos sistemas públicos. § 3º Fica suspenso, nos termos do Decreto Municipal nº 19.536/2020, ou de outro que venha a substituí-lo, o prazo limite de 90 (noventa) dias para que os prestadores de serviços possam realizar o corte por motivo de inadimplência. § 4º A contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior será imediatamente reiniciada quando decretada a cessação do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina. § 5º Aos prestadores de serviços garante-se o direito de faturar e cobrar normalmente pelo consumo dos usuários inadimplentes, inclusive os demais efeitos legais e regulatórios decorrentes do não pagamento. § 6º Fica assegurada, quando decretado o fim do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, a reabertura do prazo regulamentar para que os usuários apresentem defesa, no âmbito do processo administrativo instaurado pelos prestadores de serviços, para apuração de condutas infracionais. **CAPÍTULO III. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.** Art. 4º Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disporão, por meio de atos próprios, acerca de mecanismos e métodos a serem adotados quanto à saúde e segurança de seus colaboradores, no exercício de suas atividades. Art. 5º Desde que em conformidade com a legislação vigente e as medidas de restrição e isolamento social, os prestadores de serviços, por ato próprio, poderão definir o horário de funcionamento de seus postos de atendimento presencial, bem como, optar pelo seu completo fechamento, desde que seja garantido, no mínimo: I – Disponibilidade de atendimento 24 horas aos usuários, por meio de canais virtuais (*call center*, *site*, *aplicativos para smartphone*, etc.); II – Observância aos prazos regulamentares, mormente aos serviços complementares solicitados pelos usuários; III – Controle interno quanto ao índice de resolutividade das solicitações dos usuários no período de “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina; IV – Fornecimento de informações mensais à ARSETE quanto às solicitações recebidas, as que foram solucionadas nos prazos estabelecidos e as que carecem de solução. **CAPÍTULO IV. DO REAJUSTE DAS TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS.** Art. 6º Ficam suspensos os reajustes das tarifas de água e esgoto e outros preços públicos referentes a serviços complementares solicitados pelos usuários, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido à disseminação da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 19.658/2020, ou outro que venha a substituí-lo, até o término dos seus efeitos. § 1º Durante o prazo de suspensão dos reajustes tarifários, os prestadores de serviços ficam desobrigados de apresentação das respectivas propostas à ARSETE. § 2º Exauridos os efeitos do ato normativo mencionado no *caput*, a ARSETE oficializará a abertura de prazo para tramitação dos processos de reajuste das tarifas de água e esgoto, a partir do qual os prestadores de serviços terão até 15 (quinze) dias para formular suas respectivas propostas e submetê-las à ARSETE, fundamentadamente. § 3º As propostas referidas no parágrafo anterior observarão as peculiaridades e metodologias próprias de cada contrato e/ou normativo específico, aplicáveis a cada prestador de serviços, e serão apreciadas pela ARSETE respeitando os prazos procedimentais estabelecidos em cada um desses instrumentos. Art. 7º As propostas de reajuste tarifário deverão ser formuladas utilizando como premissa a DATA BASE de 28 de junho, independentemente de sua data real de aplicação. Parágrafo único. O lapso temporal entre 28 de junho e a data de aplicação do reajuste poderá ser considerado em momento oportuno, em âmbito de procedimento de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. **CAPÍTULO V. DO ESCALONAMENTO TARIFÁRIO DE ESGOTO.** Art. 8º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 026/2018 – ARSETE, de 02/10/2018, mormente à implantação do último nível do escalonamento tarifário de esgoto na zona urbana do Município de Teresina, enquanto perdurar a decretação do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido à disseminação da COVID-19. § 1º Ao término do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, a ARSETE oficializará ao prestador de serviços públicos de água e de esgoto da zona urbana, para que proceda a implantação do último nível do escalonamento tarifário, nos moldes contratuais e previa-

mente regulados pela Resolução nº 026/2018–ARSETE, observando-se os prazos estabelecidos em leis, contratos e regulamentos próprios. § 2º O lapso temporal entre a data de implantação do escalonamento tarifário de esgoto e aquele definido no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 026/2018 – ARSETE poderá ser considerado em momento oportuno, em âmbito de procedimento de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. CAPÍTULO VI. DAS REVISÕES TARIFÁRIAS. Art. 9º Ficam suspensas as revisões ordinárias e/ou extraordinárias das tarifas de água e esgoto, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido medidas adotadas para prevenir a disseminação da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 19.658/2020, ou outro que venha a substituí-lo. CAPÍTULO VII. DOS PRAZOS OBRIGACIONAIS. Art. 10. Ficam prorrogados os prazos de todas as avenças firmadas entre a ARSETE e os prestadores de serviços públicos submetidos à sua competência regulatória, a exemplo de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Acordo de Parcelamento, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina. Parágrafo único. Ao término da decretação do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, a ARSETE oficializará aos prestadores de serviços o reinício dos prazos de que tratam as avenças mencionadas no *caput* deste dispositivo. Art. 11. As obras e investimentos em curso que se tornaram inexequíveis, em decorrência do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, deverão ser informadas à ARSETE no prazo de 15 dias úteis após a publicação deste ato regulatório, indicando detalhadamente (por meio de peças gráficas, planilhas, memoriais, fotos e outros instrumentos cabíveis) a etapa em que se encontra, bem como o montante dos investimentos já realizados e a projeção dos investimentos a realizar para seu término. § 1º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do respectivo prestador de serviços. § 2º As obras e investimentos que venham a se tornar inexequíveis após a publicação desta Resolução deverão ser imediatamente informadas à ARSETE, assim que constatada a situação de inexequibilidade, acompanhadas da documentação mencionada no *caput* deste artigo. Art. 12. Os reflexos sobre a inadimplência, decorrentes da vedação a que se refere o art. 3º desta Resolução, monitorados pelos prestadores de serviços, deverão ser informados à ARSETE, mensalmente, por meio de planilhas do Excel e gráficos, para fins de acompanhamento fiscalizatório. Parágrafo único. A inadimplência apurada em período anterior à vedação a que se refere o art. 3º desta Resolução, bem como aquela verificada até a data de publicação deste ato regulatório, deverão ser informadas à ARSETE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução, pelos meios citados no *caput* deste dispositivo. Art. 13. O descumprimento, pelos prestadores de serviços, das obrigações a que se referem os artigos 10 e 11 desta Resolução, poderão resultar em não reconhecimento de possíveis impactos desses eventos para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme análise posterior a ser realizada pela ARSETE. Art. 14. Os valores decorrentes de débitos dos usuários para com os prestadores de serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE, relativos ao período de vigência do Decreto Municipal nº 19.536/2020, ou de outro que venha a substituí-lo, deverão ser informados mensalmente à ARSETE, em relatório específico, inclusive quando negociados pelos usuários para fins de parcelamento. § 1º O relatório de que trata o *caput* deverá apresentar expressamente os valores dos débitos referentes aos últimos 30 (trinta) dias, o acumulado dos débitos, o total dos parcelamentos referentes aos últimos 30 (trinta) dias, e o acumulado dos valores parcelados. § 2º Os débitos já existentes até a data de publicação desta Resolução, exclusivamente relativos ao período de vigência do Decreto Municipal citado no *caput*, deverão ser informados à ARSETE em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução, na forma do parágrafo anterior. § 3º O disposto no *caput* deverá ser observado até que todos os débitos relativos ao período em questão sejam efetivamente recolhidos às contas dos prestadores de serviços. CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 15. Para fins desta Resolução, o controle social dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tipificado nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 9º da Lei Municipal nº 3.600/2006, deverão ser informados na forma da Portaria nº 006/2020-DP/ARSETE, pelo presidente do Conselho Consultivo da ARSETE. Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina. Teresina, 14 de maio de 2020. EDVALDO MARIQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

## Comissão de Licitação

### Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### CPL COMPRAS E SERVIÇOS

**AVISO DE ADIAMENTO – CPL COMPRAS.PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020 – SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5500/2019.** O PROCESSO FOI ADIADO PARA FINS DE QUE AS EMPRESAS INTERESSADAS TOMEM CONHECIMENTO ACERCA DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, BEM COMO ADITAMENTO AO TERMO E REFERÊNCIA. A SESSÃO PÚBLICA FOI ADIADA PARA AS 09HS (NOVE HORAS) DO DIA 29/05/2020. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada, com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos de frota oficial, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado, conforme termo de referência. POSTERIORES ALTERAÇÕES SERÃO PUBLICADAS. Informações: semacpl2019@gmail.com. Telefone: (86) 3229-0015. Teresina(PI), 18 de maio de 2020. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

#### CPL OBRAS I

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2020 - OBRAS I. PROCESSO Nº 042-0212/2020–SEMEC.** A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, comunica aos interessados o resultado do julgamento de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas: J. R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA R G E LTDA e TAQUARA CONSTRUÇÕES LTDA, contra decisão desta CPL que inabilitou as referidas empresas no certame, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÁRVORES VERDES, ZONA RURAL LESTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. A Comissão informa que, seguindo o Parecer Técnico da SEMEC, INDEFERIU os mesmos, mantendo a decisão que INABILITOU as empresas. O inteiro teor das RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS e dos PARECERES TÉCNICOS-SEMEC, encontram-se disponíveis na sala desta CPL. Teresina (PI), 20 de maio de 2020. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da CPL Obras I/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

#### CPL OBRAS II.

**AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 042.5695/2019 – SEMEC.** A Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados referente ao certame em epígrafe cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PEIXE VIVO, ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, que foram analisados os recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer técnico, os mesmos foram indeferidos, ficando mantida o julgamento da Comissão de Licitação, constante na Ata nº 01. O inteiro teor do Resultado do Recurso referente a HABILITAÇÃO, está disponível na sala da Comissão de Licitação OBRAS II. Teresina (PI), 21 de maio de 2020. Camila Mayara Carvalho Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### Fundação Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020. PROCESSO: 045.02589/2019.** O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde comunica aos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 027/2020, cujo objeto é Prestação